



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo n° 13898.000089/2007-83
Recurso Voluntário
Acórdão n° 1201-003.127 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de setembro de 2019
Recorrente TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2004

JUROS SELIC. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO TRIBUTO DEVIDO.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Súmula CARF nº4.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2004

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA

Considera-se não instaurado o litígio quanto a matéria não expressamente contestada pela Recorrente na peça de Impugnação. Questões inéditas suscitadas no Recurso Voluntário, as quais não se possa conhecer de ofício, devem ser não conhecidas.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, por não conhecer das questões trazidas no recurso voluntário e não suscitadas tempestivamente na Impugnação e, quanto à aplicação dos juros Selic, conhecer do recurso voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Lizandro Rodrigues de Sousa – Presidente

(assinado digitalmente)

Allan Marcel Warwar Teixeira – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância que manteve a aplicação de juros Selic sobre débitos constituídos em procedimento de Auditoria de DCTF para o ano de 2004 (fato gerador).

Contra o lançamento, a ora Recorrente arguiu em sede de Impugnação apenas a aplicação dos juros Selic sobre os débitos cobrados.

A decisão da DRJ manifestou-se desfavoravelmente tanto à exclusão dos juros Selic sobre os débitos quanto à sobre a multa de ofício, embora esta questão em específico não tenha sido expressamente impugnada.

Em Recurso Voluntário, a recorrente trouxe outras questões não previamente impugnadas, quais sejam: (i) a ausência de provas que pudessem respaldar o lançamento; e (ii) a confissão espontânea.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira, Relator.

Admissibilidade

O recurso é tempestivo e dele conheço parcialmente pelas razões que exponho a seguir.

Mérito

Questões não suscitadas na Impugnação

Não devem ser conhecidas as questões suscitadas no Recurso Voluntário não expressamente arguidas na peça de Impugnação, quais sejam, a suposta falta de provas para

embasar o lançamento e a eventual confissão espontânea. Isto porque ainda tais questões não são aptas a serem conhecidas de ofício.

Da aplicação dos juros Selic sobre os débitos constituídos no lançamento.

A questão suscitada pela recorrente é sumulada pelo CARF na súmula nº 4, cujo teor reproduzo a seguir:

Súmula CARF nº 4

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Assim, deve ser reconhecida a regularidade na aplicação da taxa Selic para a atualização financeira dos débitos cobrados no lançamento tributário.

Conclusão

Pelo exposto, voto por não conhecer das questões não suscitadas em Impugnação à 1ª instância e, quanto à aplicação dos juros Selic, conhecer do recurso voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Allan Marcel Warwar Teixeira – Relator